

00113-00016614/2019-63	JK7505	KP00635228	NÃO PROVIMENTO
00113-00016613/2019-19	JK7505	KP00633494	NÃO PROVIMENTO
00113-00013861/2019-16	JJQ9770	KP00584613	NÃO PROVIMENTO
00113-00004138/2019-38	NDK1283	KP00677227	NÃO PROVIMENTO
00113-00008909/2019-66	PBB3185	KP00617379	NÃO PROVIMENTO
00113-00010850/2019-76	JKF9110	CJ00206287	NÃO PROVIMENTO
00113-00020970/2019-81	BAA1613	KP00664857	NÃO PROVIMENTO
00113-00023709/2019-33	JKE4364	YE01474460	NÃO PROVIMENTO
00113-00033239/2019-16	PBJ9552	KP00722505	PROVIMENTO
00113-00033403/2019-95	QKH6574	KP00708715	NÃO PROVIMENTO
00113-00034802/2019-73	PBJ9552	CJ00776032	PROVIMENTO
00113-00009488/2021-13	JHD4521	Y001672418	NÃO PROVIMENTO
00113-00014775/2021-37	FMD1109	GE01224427	NÃO PROVIMENTO
00113-00017263/2021-22	JGR5J56	YE01765361	NÃO PROVIMENTO
00113-00019070/2021-14	PAS0160	Y0015331969	NÃO PROVIMENTO
00113-00019694/2021-23	JIL2800	GE01227123	NÃO PROVIMENTO
00113-00021145/2021-19	JJ5C65	G000533208	NÃO PROVIMENTO
00113-00009717/2019-77	PQJ3341	KP00582554	ARQUIVAMENTO
00113-00012341/2019-88	JG18245	CJ00348027	NÃO PROVIMENTO
00113-00013885/2019-67	JJH6110	KP00635097	NÃO PROVIMENTO
00113-00015879/2019-44	JHX4536	KP00649171	NÃO PROVIMENTO
00113-00015881/2019-13	JHX4536	KP00649177	NÃO PROVIMENTO
00113-00022550/2019-30	JJP8113	CJ00544883	PROVIMENTO
00113-00031740/2019-48	PAF5383	KP00710722	NÃO PROVIMENTO
00113-00035467/2019-21	JJR4480	KP00727806	NÃO PROVIMENTO
00113-00006842/2021-40	DFM7531	YE01706192	NÃO PROVIMENTO
00113-00008948/2021-88	OGQ8991	GE01205965	NÃO PROVIMENTO
00113-00008965/2021-15	PBW7248	GE01208633	NÃO PROVIMENTO
00113-00012461/2021-08	PBK8500	GE01215604	NÃO PROVIMENTO
00113-00012780/2021-13	REL5B95	GE01219914	NÃO PROVIMENTO
00113-00017680/2021-75	NLF3A23	Y001708703	NÃO PROVIMENTO
00113-00000749/2019-15	JKO0679	CJ00100360	NÃO PROVIMENTO
00113-00000758/2019-06	JKO0679	CJ00064521	NÃO PROVIMENTO
00113-00005363/2019-91	PAB2462	KP00528046	ARQUIVAMENTO
00113-00009130/2019-68	PQY7032	KP00584977	NÃO PROVIMENTO
00113-00009778/2019-34	PAE6176	KP00561569	NÃO PROVIMENTO
00113-00013994/2019-84	PXW1453	KP00568076	NÃO PROVIMENTO
00113-00031138/2019-19	JKO9796	KP00665403	NÃO PROVIMENTO
00113-00031464/2019-18	PYH1723	KP00680696	NÃO PROVIMENTO
00113-00008243/2021-61	JJD0862	YE01525749	NÃO PROVIMENTO
00113-00008413/2021-15	NLA2467	GE01207413	NÃO PROVIMENTO
00113-00008552/2021-31	DLA3235	GE01205935	ARQUIVAMENTO
00113-00016704/2021-79	RFA0H58	YE01757273	NÃO PROVIMENTO
00113-00017762/2021-10	JHV4769	Y001676859	NÃO PROVIMENTO
00113-00018817/2021-17	PWY4770	YE01758184	NÃO PROVIMENTO
00113-00019794/2021-50	NKC0J91	Y001694902	PROVIMENTO

FAUZU NACFUR JÚNIOR
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DA PREGOEIRA
Em 13 de março de 2023

TORNAR SEM EFEITO o Aviso do Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 001/2023, publicação no DODF nº 49, de 13 de março de 2023, página 120.

ANA PAULA ANDRADE PONTES

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 10 DE MARÇO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 52 do Decreto Nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa HL TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.739.793/0001-19, a dar início às obras relacionadas ao Contrato Nº 099/2022, cujo objeto é a execução das obras de restauração da DF-001 (Recanto das Emas), no trecho entre a BR-060 e a DF-065, com extensão de 1,106 km, contemplando os serviços de terraplenagem, pavimentação da rodovia e das baias de ônibus, reposicionamento de abrigo de ônibus, drenagem, sinalização horizontal e vertical, obras complementares e canteiro de obras.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE MARÇO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00054471/2021-95, prorrogada pela Portaria nº 10, de 27 de janeiro de 2023, publicada no DODF 22 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

CONSELHO DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 130, DE 03 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Regulamento da 11ª Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal 2023 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, §3º, da Lei nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA-DF, pelo art. 50, inciso VII, da Resolução nº 70, de 11 de dezembro de 2014, do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), resolve:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno da 11ª Conferência Distrital dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal, que será realizada em 30 de junho de 2023, em consonância com as diretrizes e cronograma divulgados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

CLEIDISON FIGUEREDO DOS SANTOS
Presidente do CDCA

REGIMENTO INTERNO
11ª CONFERÊNCIA DISTRITAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade definir os referenciais, orientações e regras básicas para a realização da 11ª Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, que acontecerá em junho de 2023.

Art. 2º A Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente abordará o tema central: "Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em Tempos de Pandemia pela Covid 19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

Art. 3º A Conferência Distrital, nos termos do documento orientador do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, tem por objetivo geral a promoção e ampla mobilização social, para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandêmico.

Art. 4º Constituem objetivos específicos:

I - identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós-pandemia da Covid 19;

II - definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades e diversidades;

III - refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;

IV - formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;

V - promover e garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;

VI - refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;

VII - aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

Art. 5º A Conferência Distrital será organizada, convocada e executada pelo CDCA/DF, por meio da Comissão Organizadora das Conferências Regionais e Distrital, instituída pela Resolução Ordinária nº 99/CDCA, de 23 de novembro de 2021, e suas alterações.

§1º Caberá a todos os conselheiros de Direito do CDCA/DF, titulares e suplentes, a mobilização e a participação de representantes dos vários segmentos e de crianças e adolescentes, bem como na organização, e execução da conferência.

§2º A Secretaria Executiva do CDCA/DF dará o apoio técnico-administrativo à Comissão Organizadora da Conferência Distrital.

Art. 6º A conferência Distrital terá abrangência local, assim como as diretrizes, os relatórios, os documentos e as moções aprovadas, sob diretrizes do tema central e dos eixos temáticos relacionados no art. 23 deste Regimento.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÃO

Art. 7º As inscrições para a 11ª Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal deverão ser feitas no site <http://cdca.eventos.sejus.df.gov.br/>, no período entre 10 horas do dia 27 de março de 2023 e 23h59 do dia 11 de junho de 2023.

§1º O número de participantes não poderá ser superior a 1.000 (mil) pessoas.

§2º As inscrições são condicionadas ao número de vagas disponíveis.

Art. 8º Não será aceito, sob nenhuma hipótese, inscrição de participante, em qualquer condição, após o encerramento do período de inscrições constante no artigo anterior.

Art. 9º Poderão participar da 11ª Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente os interessados na garantia, defesa e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente:

I – crianças e adolescentes;

II – conselheiros de Direito do CDCA;

III – conselheiros tutelares no âmbito do Distrito Federal;

IV – autoridades das diversas secretarias de Estado, das autarquias e fundações do Governo do Distrito Federal, presidente das comissões legislativas voltadas à temática criança e adolescente e parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal, da Câmara dos Deputados e do Senado;

V – autoridades do governo Federal, notadamente ministérios e secretarias voltadas à temática criança e adolescente;

VI – juízes da Infância e Adolescência, promotores de Justiça e defensores públicos;

VII – representantes de Delegacias Especializadas de Criança e Adolescente;

VIII – representantes de organizações não governamentais com atuação na promoção, proteção, defesa e controle de direitos humanos de crianças e adolescentes;

IX – entidades inscritas no CDCA/DF;

X – membros do Comitê Consultivo de Adolescentes do CDCA/DF;

XI – estudantes e professores das redes de ensino pública e privada do Distrito Federal;

XII – profissionais de Educação, de Saúde, de Assistência Social;

XIII – outros profissionais que atuem em questões relativas à infância e adolescência.

§ 1º No ato da inscrição, para formalização da participação, as inscritas e os inscritos, dentre outras informações, deverão indicar os números correspondentes ao telefone e aplicativo WhatsApp, bem como, o e-mail.

Art. 10 A organização da conferência não se responsabiliza por qualquer falta de informações prestadas pelos interessados ou erros no preenchimento dos dados solicitados, quando das inscrições para o evento.

Art. 11 A participação na conferência estará aberta a qualquer pessoa, desde que inscrita, independentemente de pertencer ou não a alguma entidade da sociedade civil, podendo sua inscrição ser de forma individual.

Art. 12 Os participantes na qualidade de observadores poderão acompanhar a conferência presencialmente no auditório de realização do evento e nas salas de debate dos grupos de trabalho.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 13 A Conferência Distrital realizar-se-á no formato presencial, na data prevista do dia 30 de junho de 2023, em local a ser divulgado pela Secretaria Executiva do CDCA, salvo se houver impedimento em virtude de decretação de calamidade pública decretada pelo Governo do Distrito Federal, que venha impedir a realização na forma presencial.

Art. 14 As ações, obrigações, atos, necessários à realização da conferência, bem como, responsabilidades das comissões, organismos e envolvidos, serão adaptados à realidade dos locais de realização.

Art. 15 A Conferência Distrital será presidida pelo presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, que convidará os membros que comporão a mesa.

Art. 16 As falas, discussões, deliberações e atividades inerentes à conferência será orientada pelas diretrizes e sequências constantes do Anexo A deste Regimento.

Art. 17 A Conferência Distrital será constituída de credenciamento e abertura, leitura dos objetivos constantes neste Regimento, dos eixos temáticos e da ordem do dia.

Art. 18 O credenciamento no dia do evento dar-se-á com a apresentação do Registro Geral (identidade), ou da Carteira Nacional de Habilitação válida, ou passaporte, devendo corresponder ao documento apresentado no ato de inscrição para a 11ª Conferência Distrital.

§1º O credenciamento de delegados na Conferência Distrital deverá ser feito junto à estrutura instalada na data e local do evento.

§2º Cada participante receberá uma pulseira colorida, que será usada para identificar o eixo do qual participará em momento definido no Anexo A.

Art. 19 O crachá de identificação e pulseira identificadora serão fornecidos no ato do credenciamento e é de responsabilidade do participante a sua conservação.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese, será entregue segunda via de crachá de identificação.

Art. 20 A fase de abertura da Conferência Distrital dar-se-á com a seguinte sequência:

I - credenciamento dos inscritos, das 8h às 10h;

II - café da manhã, das 8h15 às 9h;

III - abertura oficial, das 9h às 9h15;

IV - apresentação cultural, das 9h15 às 10h;

V - composição da mesa de abertura, das 10h às 10h30;

VI - painéis temáticos simultâneos, das 10h30 às 12h;

VII - orientações sobre grupos de trabalho, das 12h às 12h15;

VIII - intervalo para almoço, das 12h15 às 13h15;

IX - sarau cultural, das 13h15 às 14h15h;

X - grupos de trabalho, divididos pelos cinco eixos temáticos, das 14h15 às 15h30;

XI - intervalo (lanche), das 15h30 às 15h45;

XII - Eleição dos delegados para a etapa nacional, das 15h45 às 16h30

XIII - plenária, das 16h30 às 17h30;

XIV - encerramento, das 17h30 às 17h45.

Art. 21 As manifestações artístico-culturais deverão ser inscritas e comunicadas à Comissão Organizadora e à Secretaria Executiva do CDCA/DF com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como o detalhamento de suporte necessário para a realização das apresentações.

Parágrafo Único. As manifestações artístico-culturais devem ser prioritariamente apresentadas por crianças e adolescentes participantes da Conferência Distrital.

Art. 22 Serão conferidos certificados de participação na Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente aos participantes que fizerem parte das atividades nos turnos matutino e vespertino.

Parágrafo Único. Os certificados serão entregues aos participantes ao final da conferência.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 23 A Conferência Distrital orientar-se-á pelo tema geral definido pelo Conanda constante no art. 2º deste Regimento e pelos seguintes eixos temáticos:

I - Eixo Temático 1 - Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

II - Eixo Temático 2 - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid 19;

III - Eixo Temático 3 - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia;

IV - Eixo Temático 4 - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

V - Eixo Temático 5 - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19.

§1º Os debates e deliberações deverão observar as dimensões étnico-racial, de gênero, geracional e de orientação sexual.

§2º As discussões dos eixos serão realizadas, em um momento único e concomitante, por meio de debate em grupos de trabalho.

§3º Cada eixo temático será identificado por uma cor. Os participantes deverão se agrupar ao eixo de cor correspondente a pulseira recebida no credenciamento. (vide art. 18, §2º, deste Regimento)

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO E PROPOSTAS

Art. 24 Os grupos de trabalho são instâncias de debate e de deliberação para a Plenária Final, onde serão discutidas e aprovadas as compilações das propostas elaboradas nas Conferências Regionais Distrito Federal de 2022.

Art. 25 O presidente do CDCA designará um coordenador entre os membros da Comissão Organizadora das Conferências, instituída pela Resolução Ordinária nº 90, de novembro de 2021, que terá o papel de coordenar e mediar as apresentações, discussões e votações das propostas apresentadas pelos grupos de trabalho.

Art. 26 A coordenação dos trabalhos da conferência, que cabe a um ou mais membros da Comissão Organizadora, é responsável pela leitura das propostas consolidadas, pelos procedimentos para a votação e pelo resultado da apuração dos votos.

Art. 27 As reuniões dos cinco grupos dos eixos da Conferência terão horário de início e término definidos em cronograma especificado no anexo A.

Art. 28 Serão formados cinco grupos de trabalho sendo que cada grupo abordará um eixo temático.

§1º Cada grupo de trabalho dos eixos temáticos elegerá um relator - representante do grupo -, que encaminhará as propostas já analisadas pelo grupo para a coordenação da conferência.

§2º Os grupos receberão compilação de propostas elaboradas nas conferências regionais referente ao seu eixo e deliberarão o material recebido, aprovando, no mínimo, três e no máximo cinco propostas por eixo.

§3º O relator de cada um dos grupos de trabalho poderá explicar e contextualizar as propostas, em tempo não superior a dez minutos.

§4º Poderão ser apresentados até dois destaques a cada uma das propostas apresentadas, podendo ser substituição, adição ou supressão, sendo vedada a troca de proposta existente por uma nova.

§5º Após o debate e aprovação em âmbito temático e encaminhamento das propostas à coordenação do evento, o coordenador da conferência fará a leitura final das propostas, e o plenário vota a favor ou contra, obedecido sempre o número máximo de propostas por grupo de trabalho.

§6º As propostas serão dispostas no caderno de propostas, numeradas em ordem crescente, votadas em bloco, salvo quando houver destaques.

Art. 29 A Secretaria Executiva do CDCA/DF consolidará em caderno próprio as propostas de todos os grupos de trabalho, que serão apresentadas para leitura em plenário e votação para escolha das propostas.

Art. 30 Serão encaminhadas à Conferência Nacional até 25 (vinte e cinco) propostas, considerando o número mínimo de 3 propostas por eixo.

Parágrafo único. Serão enviadas à etapa nacional, necessariamente, 15 propostas advindas dos eixos, podendo restar 10 para serem priorizadas, independente do eixo, conforme o nível de importância em relação às necessidades e especificidades locais.

Art. 31 A aprovação de cada proposta será por maioria simples e voto simbólico, permanecendo do jeito que estão aqueles a favor da proposta, manifestando os que são contra, obedecido o seguinte:

I - ao término da leitura de cada proposta, a coordenação dos trabalhos indagará ao plenário se há concordância na totalidade do texto ou se será apresentado destaque;

II - apresentados um ou mais destaques, estes serão votados e, em seguida, a proposta principal, a que eles se referem;

III - as propostas serão votadas em bloco, salvo aquela que tiver destaque a ser submetida a aprovação;

IV - a coordenação, após encerrar o processo de votação promoverá, com o apoio da organização, o resultado com as propostas escolhidas para a etapa nacional;

V - as propostas aprovadas constarão do relatório final da conferência.

Parágrafo único. Os destaques, quando houver, serão votados antes da proposta a que se referem, sendo essa votada logo em seguida.

Art. 32 O Plenário da Conferência tem como competência aprovar ou rejeitar, em parte ou totalmente, as propostas e moções.

Parágrafo único. Terão direito a voz e voto os participantes representantes governamentais e representantes da sociedade civil organizada, devidamente credenciados como delegadas / delegados.

Art. 33 O Plenário da Conferência deliberará sobre as propostas aprovadas em cada eixo temático, admitidas fusões, complementações ou supressões, sendo vedada a apresentação de novas propostas no plenário.

Art. 34 Vencidas as apresentações, discussões de cada proposta, não ocorrerá nova discussão.

CAPÍTULO VI

DOS DELEGADOS DA CONFERÊNCIA DISTRITAL

Art. 35 A conferência terá a participação de delegadas e delegados, além de convidados e observadores.

§ 1º Os delegados e delegadas têm direito a voz e voto.

§ 2º Os demais participantes têm direito somente a voz.

Art. 36 São delegadas/delegados natos os membros titulares e suplentes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e membros do Comitê Consultivo dos Adolescentes do CDCA.

Art. 37 Serão aceitos na condição de delegados na Conferência Distrital todos os participantes que residam ou atuem em localidade de abrangência da Conferência Distrital.

Art. 38 As delegadas/delegados deverão anunciar a pretensão de atuar como delegada/delegado no ato de sua inscrição, no período constante do Anexo A.

Art. 39 O número de delegadas/delegados deve ser superior ou igual ao número mínimo e distribuição disposto no art. 41.

Art. 40 As delegadas/delegados comporão um dos cinco grupos de trabalho de eixos temáticos, sendo vedado compor mais de um grupo.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA ETAPA NACIONAL

Art. 41 Serão eleitos 33 (trinta e três) delegados e delegadas para a 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente sendo as vagas distribuídas por seguimento:

I – oito delegados do Conselho de Direito;

II – cinco delegados do Conselho Tutelar;

III – três delegados de movimentos sociais;

IV – dois delegados do Sistema de Justiça;

V – onze delegados crianças e adolescentes;

VI – três delegados de Rede de Atendimento;

VII – um delegado de fóruns e redes.

§1º Caso não tenha um representante do fórum ou redes, a vaga deve ser preenchida pelo CDCA/DF.

Art. 42 As vagas remanescentes deverão ser destinadas a crianças e adolescentes, priorizando os segmentos sociais com maior vulnerabilidade, representativos da diversidade brasileira ou ainda invisibilizados frente às políticas públicas.

Art. 43 Dentre os delegados eleitos, 22 devem ser adultos, 11 adolescentes e até 2 crianças poderão compor o quadro.

§ 1º As vagas de delegados adolescentes não poderão ser substituídas por delegados adultos e vice-versa, salvo deliberação da Plenária.

§ 2º As vagas que não forem preenchidas por representantes adultos governamentais ou não governamentais não serão substituídas ou transferidas a outros segmentos ou a outra Conferência.

Art. 44 A Conferência Distrital elegerá suplentes até o número de delegados, observada a paridade e a representação dos segmentos.

§ 1º O suplente somente participará da '12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente', na ausência do titular do respectivo segmento.

§ 2º Em casos de substituição de qualquer delegado titular, assumirá a titularidade o primeiro suplente eleito e sucessivamente.

Art. 45 Caso o número total de delegadas / delegados previsto no caput art. 41 deste Regimento não seja alcançado, as vagas remanescentes serão destinadas preferencialmente aos inscritos pela sociedade civil, que deverão indicar a pretensão de atuar como delegada / delegado no ato de sua inscrição.

Art. 46 Caso o presidente do CDCA/DF considere insuficiente o número de delegadas e delegados, poderá, antes do início dos trabalhos, no dia de realização da Conferência Distrital, permitir a inscrição de novas delegadas / delegados.

Art. 47 Caberá a Mesa Coordenadora da Conferência Distrital relacionar os delegados eleitos, titulares e suplentes, referendado pela plenária, para a "12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente".

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO RELATOR, DO COORDENADOR E DO PRESIDENTE DA CONFERÊNCIA

Art. 48 São atribuições do relator do grupo do eixo temático:

I - coordenar os debates no interior do grupo, assegurando o uso da palavra a todos os participantes;

II - controlar o uso da fala pela ordem de inscrição;

III - assegurar que as propostas sejam encaminhadas de acordo com o eixo temático;

IV - cronometrar o tempo de intervenção de cada participante;

V - elencar as propostas definidas pelo grupo de trabalho e encaminhá-las, via google.forms, ou outro meio disponibilizado pela coordenação geral, para apresentação no Plenário da Conferência;

VI - proceder a todos os atos disciplinados neste Regimento para a condução dos trabalhos em suas responsabilidades;

VII - colocar-se como representante do grupo de trabalho perante o Plenário da Conferência.

Art. 49 São atribuições do coordenador:

I - declarar o início dos trabalhos e da ordem do dia, esclarecendo como se procederá;

II - organizar a composição dos grupos de trabalho por eixo temático;

III - registrar as conclusões e as propostas dos grupos de trabalho e organizá-las no caderno de propostas;

- IV - apresentar aos participantes da conferência o caderno de propostas para conhecimento e votação pelas delegadas / delegados;
- V - registrar as propostas aprovadas e as rejeitadas, conforme decisão das delegadas /delegados;
- VI - proceder a todos os atos disciplinados neste regimento para a condução dos trabalhos em suas responsabilidades.
- Parágrafo único. A Secretaria Executiva do CDCA disponibilizará apoio técnico administrativo para o coordenador e para os relatores.
- Art. 50 São atribuições do presidente da 11ª Conferência Distrital:
- I - declarar aberta conferência;
- II - entregar ao cerimonial a lista de participantes que comporão a mesa;
- III - designar o coordenador da conferência e atividades que ele desempenhará;
- IV - fazer a leitura das propostas aprovadas;
- V - declarar encerrada a conferência.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 51 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência.
- Art. 52 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

CLEIDISON FIGUEIREDO
Presidente do CDCA

Anexo A		
Credenciamento		8h às 10h
Café da manhã		8h15 às 9h
Abertura oficial		9h às 9h15
Apresentação cultural		9h15 às 10h
Mesa de abertura		10h às 10h30
Painéis temáticos simultâneos	Experiências de crianças e adolescentes em tempos de pandemia	10h30 às 12h
	Impactos da pandemia à saúde mental e à educação de crianças e adolescentes	
	Participação social e política de crianças e adolescentes no contexto da pandemia	
Orientações sobre os grupos de trabalho		12h às 12h15
Almoço		12h15 às 13h15
Sarau cultural		13h15 às 14h15
Grupos de trabalho		14h15 às 15h30
Lanche		15h30 às 15h45
Eleição dos delegados para a etapa nacional		15h45 às 16h30
Plenária		16h30 às 17h30
Encerramento		17h30 às 17h45

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

- PORTARIA Nº 22, DE 13 DE MARÇO DE 2023
- O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 16, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 12, do Regimento Interno, resolve:
- Art. 1º Reinstaurar Tomada de Contas Especial visando apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os danos, objetivando o seu integral ressarcimento, bem como recomendar providências saneadoras, relacionado ao processo nº 0193.001.091/2015, a ser conduzida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída por meio da Instrução nº 20, de 19/03/2018, publicada no DODF nº 54, de 20/03/2018, página 54, alterada pela Instrução nº 02, de 18/02/2019, publicada no DODF nº 35, de 19/02/2019, página 38.
- Art. 2º A referida Tomada de Contas Especial, terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo prorrogável por igual período.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 49, DE 10 DE MARÇO DE 2023

- Designa os integrantes do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal – CONDEPAC-DF.
- O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no disposto no art. 23 e no art. 25, § 4º da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017 e no Decreto Distrital nº 41.432, de 05 de novembro de 2020, resolve:
- Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal - CONDEPAC-DF como representantes da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal:
- I - o Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;
- II - todos os Subsecretários da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal:
- a) Subsecretário de Administração Geral;
- b) Subsecretário de Difusão e Diversidade Cultural;
- c) Subsecretário de Economia Criativa;
- d) Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; e
- e) Subsecretário do Patrimônio Cultural.
- III - o Diretor de Preservação, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.
- Parágrafo único. Em caso de criação ou extinção de Subsecretarias, fica mantido o número de representantes da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, que serão designados pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.
- Art. 2º Ficam designados para compor o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal - CONDEPAC-DF como representantes de outros órgãos do poder público:
- I - Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal:
- a) JANAÍNA DOMINGOS VIEIRA, matrícula nº 027.638-34, Titular; e
- b) FERNANDA FIGUEIREDO GUIMARÃES, matrícula nº 1.430.664-6, Suplente.
- II - Pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal:
- a) CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO, matrícula nº 282.117-6, Titular; e
- b) KARINE AVELAR CÂMARA, matrícula nº 282.188-5, Suplente.
- III - Pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal:
- a) FRANCISCO DAS CHAGAS LEITÃO, matrícula nº 35.395-7, Titular; e
- b) JOSÉ RICARDO CUNHA FERREIRA, matrícula nº 91.467-3, Suplente.
- IV - Pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:
- a) LUÍSA HELENA FIGUEIREDO VILLA-VERDE CARVALHO, matrícula nº 11.237, Titular; e
- b) ANA CAROLINA DE OLIVEIRA LANCELLOTTI, matrícula nº 13.253, Suplente.
- V - Pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal:
- a) IVANA CAMPOS DESSEN, matrícula nº 1576, Titular; e
- b) ARIADNE DE ALMEIDA BRANCO OLIVEIRA, matrícula nº 8177, Suplente.
- Art. 3º Ficam designados para compor o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal - CONDEPAC-DF como membros da sociedade civil:
- I - Representantes de Comunidades Tradicionais:
- a) DORALINA FERNANDES BARRETO REGIS, CPF nº 35*.***.*31-04, Titular;
- b) JOANA ALVES DA SILVA, CPF nº 11*.***.*54-34, Titular;
- c) JOSIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF nº 12*.***.*21-04, Suplente; e
- d) FRANCESLY DA CONCEIÇÃO LEITE, CPF nº 40*.***.*91-53, Suplente.
- II - Representantes de Culturas Populares:
- a) MARIA DO SOCORRO CARNEIRO SOUSA MADEIRA, CPF nº 30*.***.*01-97, Titular;
- b) TAMARA NAIZ DA SILVA, CPF nº 98*.***.*61-68, Titular;
- c) FLORISMAR LINA GASPAROTTO, CPF nº 07*.***.*01-04, Suplente; e
- d) EDILAMAR DE SOUZA E SOUZA CORREIA, CPF nº 64*.***.*91-34, Suplente.
- III - Representantes do Segmento de Arte e Cultura Inclusiva:
- a) TÂNIA MARIA FONTENELE MOURÃO, CPF nº 23*.***.*91-04, Titular;
- b) AMANDA KATIANE DE ARAÚJO ANDRILL, CPF nº 00*.***.*21-84, Titular;
- c) ISABELA RIBEIRO COUTO, CPF nº 55*.***.*31-68, Suplente; e
- d) ANGELINA NARDELLI QUAGLIA BERÇOTT, CPF nº 82*.***.*21-72, Suplente.
- IV - Representantes com experiência em antropologia, arquitetura e urbanismo, arqueologia, paleontologia, conservação e restauro de bens culturais ou história do Distrito Federal:
- a) ANA LÚCIA DE ABREU GOMES, CPF nº 98*.***.*77-15, Titular;
- b) SYLVIA FICHER, CPF nº 46*.***.*08-10, Titular;
- c) LETÍCIA MIGUEL TEIXEIRA, CPF nº 03*.***.*16-38, Titular;
- d) JOÃO MIGUEL MANZOLILLO SAUTCHUK, CPF nº 87*.***.*01-78, Titular;
- e) RODRIGO MARTINS RAMASSOTE, CPF nº 21*.***.*08-03, Titular;
- f) DAVID CAPELO CARVALHO, CPF nº 61*.***.*13-49, Titular;
- g) ROBSON ELEUTÉRIO DA SILVA, CPF nº 18*.***.*21-72, Suplente;
- h) VANESSA CRISTINA CAVALCANTI DE MENDONÇA, CPF nº 00*.***.*67-83, Suplente;